

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 111 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DESTA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA ACERCA DA OUTORGA VARIÁVEL PROVENIENTE DAS CONCESSÕES REGIONALIZADAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BLOCOS 1, 2, 3 E 4.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo nº SEI-480002/000085/2023;

### **CONSIDERANDO**

- o disposto na Lei Estadual n.º 4.556/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 38.618/2005, que determina que a AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões de serviços públicos na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água, conforme seu art. 2º, II;
- as competências da AGENERSA dispostas no art. 4º, I, IV, V e XIV da Lei Estadual n.º 4.556/2005;
- a competência privativa do Conselho Diretor para expedir instruções, conforme art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 4.556/2005;
- as disposições constantes da subcláusula 36.4. e do Anexo XI do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que cuidam da Outorga Variável a ser paga aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e das Contas Centralizadoras e Vinculadas, respectivamente;
- o disposto no Ofício SECC/CHEGAB n.º 55/2023, do Gabinete do Secretário da Secretária de Estado da Casa Civil, que solicita à AGENERSA o acompanhamento, controle e fiscalização dos repasses das Outorgas Variáveis pagas às concessões regionalizadas e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Instituto Rio Metrópole; e
- que cabe à AGENERSA, por meio da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, conforme art. 29 do seu Regimento Interno, acompanhar e fiscalizar os contratos sobre matéria econômica, financeira e tarifária, emitir normas e pareceres técnicos em processo regulatório e no aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços públicos concedidos.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o procedimento a ser adotado pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA para acompanhamento do recolhimento mensal da Outorga Variável proveniente das Concessionárias dos Blocos 1, 2, 3 e 4 aos Poderes Concedentes Municipais e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Instituto Rio Metrópole.

**Parágrafo Único.** Será aberto um processo a cada mês por Concessionária, para verificação, controle e monitoramento mensal do rateio e transferência dos recursos da Outorga Variável.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que as Concessionárias são obrigadas a enviar mensalmente as informações das movimentações bancárias e contábeis das Contas Centralizadoras e Vinculadas, com o propósito de permitir a análise dos recursos destinados ao rateio da Outorga Variável, devendo conter os elementos mínimos abaixo:

**I** - Detalhamento dos Dados Bancários e Contábeis discriminados por Município e pelo Instituto Rio Metrópole, com as seguintes informações:

- a) saldos;
- b) extratos;
- c) valores a créditos e débitos;
- d) transferências e históricos;

**II** - Detalhamento, por meio de planilha Excel, das seguintes informações discriminadas por Município e pelo Instituto Rio Metrópole:

- a) memórias de cálculos;
- b) valores dos rateios;
- c) contas bancárias de origem e destino.

**Parágrafo único.** As informações mencionadas neste artigo deverão ser enviadas pelas Concessionárias, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recolhimento mensal consolidado da Outorga Variável.

**Art. 3º.** Caberá à CAPET realizar o acompanhamento, controle, apuração e análise das informações mencionadas no artigo anterior, emitindo pronunciamento técnico.

**Parágrafo único.** A CAPET constituirá banco de dados da evolução da Outorga Variável, contendo as séries históricas, planilhas e respectivas memórias de cálculo, assim como arquivo da respectiva documentação recebida.

**Art. 4º.** A CAPET terá prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar à Secretaria Executiva as Notas Técnicas, após a entrega das informações pelas Concessionárias, com vistas à Procuradoria, caso haja questionamento jurídico específico, e ao Conselho Diretor.

**Art. 5º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 13.11.2023*